

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 2.734, DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento, em todo o território nacional, da certificação de bombeiro mergulhador expedida pelos Corpos de Bombeiros Militares, conferindo-lhe validade para atividades civis.

EMENDA Nº 1

Dê-se aos arts. 5º, 6º e 7º do Projeto de Lei nº 2.734, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 5º Para fins de reconhecimento nacional da certificação de bombeiro mergulhador expedida pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, estabelece-se que os cursos de especialização deverão contar com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, distribuídas entre atividades teóricas e práticas.

§ 1º A carga horária mínima deverá contemplar, obrigatoriamente, conteúdos.

referentes a:

- I – fundamentos do mergulho autônomo;
- II – técnicas de resgate e salvamento subaquático;
- III – procedimentos operacionais em ambiente de risco;
- IV – gestão de emergências e primeiros socorros;
- V – normas técnicas de segurança aplicáveis às atividades submersas;
- VI – utilização de equipamentos de mergulho.

§ 2º As instituições responsáveis pela formação poderão ampliar a carga horária e o conteúdo programático, desde que respeitado o mínimo previsto nesta Lei e assegurado o atendimento dos padrões de segurança exigidos para a atividade.



§ 3º O descumprimento da carga horária mínima prevista neste artigo impedirá o reconhecimento da certificação para fins civis, até que todas as exigências legais sejam integralmente atendidas.

Art. 6º O bombeiro mergulhador militar certificado poderá, mediante requerimento e apresentação dos documentos referidos no art. 3º, solicitar o registro junto às entidades certificadoras profissionais, que deverão aceitar a equivalência da formação, salvo exigência de complementação curricular, conforme normas específicas do setor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

